



FOLHA N.º 001
DATA 02/05/00
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2000

PROCESSO

Nº 172/2000

Interessado: Mess. Diretora

Projeto de Resolução nº 003/2000.

Assunto: Altera as anexas II e V da Resolução nº 115, de 28

de Dezembro de 1994, que dispõe sobre a estruturação do

Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 112 FIS 18 Livro 06 Colatina, 02 de 05 de 2000
FUNICIONÁRIO

*477 ou 3000
Resolução nº 112
de 28/12/94*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2000

Altera os Anexos II e V da Resolução nº 115, de 28 de Dezembro de 1994, que "Dispõe sobre a estruturação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Colatina".*****

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - O Anexo II da Resolução nº 115, de 28 de Dezembro de 1994, fica modificado na forma do Anexo I que acompanha esta Resolução.

Art. 2º - O Anexo V da Resolução nº 115, de 28 de Dezembro de 1994, fica modificado na forma do Anexo II que acompanha esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FOLHA N.º 002
DATA 02/05/00
RUBRICA [assinatura]

Sala das Sessões
Em, 28 de Abril de 2000

MESA DIRETORA:

[assinatura]
Ademair C. Santana
[assinatura]
[assinatura]

PROPOSTA DE LEI Nº 105/2000
PROPOSTA DE LEI Nº 105/2000

~~Aprovada em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 15 de 10 de 2000~~

PRESIDENTE

PROPOSTA DE LEI Nº 105/2000
PROPOSTA DE LEI Nº 105/2000

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003

DATA 02/05/00

RUBRICA 

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ÓRGÃO	TÍTULO	QUANT.
Gabinete do Presidente	Diretor Geral	1
	Assessor de Assuntos Diversos	1
	Assistente de Gabinete	1
	Assessor Legislativo	3
	Assessor Jurídico	1
	Contador	1
	Assessor Parlamentar	34
	Assessor de Imprensa	1

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

FOLHA N.º 004
DATA 02/05/00
RUBRICA P.

DESCRIÇÕES DE CLASSES

ASSESSORIA LEGISLATIVA

.
.
.

1 – **Cargo** – Assessor Jurídico

2 – **Descrição Sintética:** Compreende o Cargo que se destina a prestar assistência em assuntos de natureza jurídica, bem como representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal, sempre que designado pelo Procurador Geral do Município.

3 – **Atribuições típicas:**

- ❖ Prestar assessoria jurídica à Presidência, às Comissões da Câmara e aos Vereadores;
- ❖ Orientar quanto a legalidade de Projetos de Lei e demais atos expedidos pela Câmara, durante a fase de elaboração dos mesmos;
- ❖ Interpretar a legislação aplicável aos serviços afetos à Câmara Municipal;
- ❖ Defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses de competência do Poder Legislativo, sempre que designado pelo Procurador Geral do Município;
- ❖ Encaminhar Projetos de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções e outros atos de natureza jurídica;


Câmara Municipal de Colatina

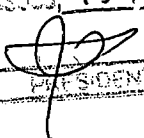
Estado do Espírito Santo

- ❖ Emitir, por escrito, os pareceres que lhe forem solicitados pela Presidência, fazendo os estudos necessários no campo da pesquisa da Doutrina, da Legislação e da Jurisprudência;
- ❖ Buscar informações sobre Legislação Federal, Estadual e Municipal, cientificando o Presidente dos assuntos de interesse do Legislativo Municipal;
- ❖ Participar de Inquéritos Administrativos e dar orientação jurídica durante a realização dos mesmos;
- ❖ Acompanhar e orientar todo processo de compra da Câmara Municipal que necessitar de licitação e contratos de qualquer natureza;
- ❖ Auxiliar as Comissões Permanentes e Temporárias da Casa na elaboração dos pareceres respectivos e participar das reuniões das mesmas;
- ❖ Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

FOLHA N.º 005
DATA 02/05/00
RUBRICA P

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 15/05/2000

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 15/05/2000

PRESIDENTE

Approvado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 15/05/2000

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

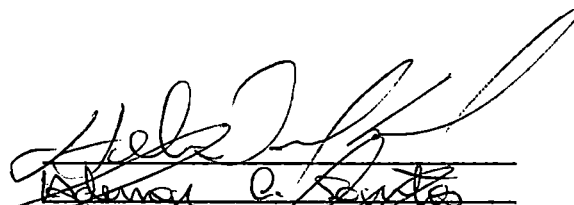
FOLHA Nº 006
DATA 02/05/00
RUBRICA [assinatura]

O presente Projeto de Resolução objetiva corrigir uma distorção quando da criação do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal, uma vez que cabe a Procuradoria do Município a responsabilidade de representar o Município judicial e extrajudicialmente, inclusive a própria Câmara Municipal e o Procurador seria uma figura quase que desnecessária, pois a Câmara não possui personalidade jurídica própria.

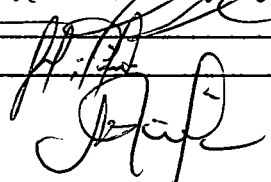
Diante do exposto, entendemos serem salutares as alterações propostas adequando-se à situação vigente.

Tendo em vista o exposto, solicitamos aos nobres companheiros apoio na apreciação da matéria em tela.

Sala das Sessões
Em, 28 de Abril de 2000



Ademar A. Santos



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução nº 003/2000, de autoria da Mesa Diretora, em que altera os Anexos II e V da Resolução nº 115, de 28 de dezembro de 1994, que "Dispõe sobre a estruturação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Colatina".

O presente Projeto de Resolução foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Resolução, têm por finalidade alterar os Anexos II e V da Resolução nº 115, de 28 de dezembro de 1994, que "Dispõe sobre a estruturação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Colatina".

Traz a justificativa em anexo que o motivo do presente Projeto de Resolução encastela-se na correção de uma distorção quando da criação do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal, uma vez que cabe a Procuradoria do Município a responsabilidade de representar o Município num todo.

É de se esclarecer ainda que a presente nomenclatura de Procurador Jurídico, como a única figura de Procurador da Câmara Municipal, sem qualquer subordinação à Procuradoria Geral do Município, proporciona entendimentos diversos quanto à vinculação do mesmo às mesmas atribuições do Procurador Geral do Município.

Da forma com que agora se define, as atribuições do Assessor Jurídico, destina-se apenas a assessoria interna da Câmara Municipal, sendo que, nos raros casos que necessitar a Câmara Municipal de ser representada judicialmente ou extrajudicialmente, o Assessor Jurídico poderá representá-la desde que designado pela Procuradoria Geral do Município.

Segundo orientação do próprio Tribunal de Contas, não há qualquer ilegalidade quanto a referida alteração, visto que a PGM (Procuradoria Geral do Município), como sua própria estabelece, defende os interesses do Município como um todo, e não apenas quanto ao Executivo.

Exemplo se dá quanto a própria Procuradoria Geral do Estado, que responde judicialmente pelo próprio Tribunal de Contas, ou seja, responde a PGE pelo órgão que fiscaliza o Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

Infelizmente, criou-se um conceito que a Procuradoria Geral do Município está vinculada ao Executivo, ledô engano, haja vista os interesses do Município serem maiores do que o do Executivo ou Legislativo, o mesmo acontecendo com a Procuradoria Geral do Estado e da União.

Quanto a dúvida que por ventura existir no tocante às raras exceções em que a Câmara Municipal necessitar mover judicialmente, ação contra o Prefeito do Município de Colatina, nestes casos, a Procuradoria Geral do Município quando não atuar diretamente por seu Procurador Geral, designará outro Procurador do Município ou o Assessor Jurídico da Câmara Municipal para representar a Câmara Municipal, utilizando todos os meios possíveis e necessários para defender seus interesses.

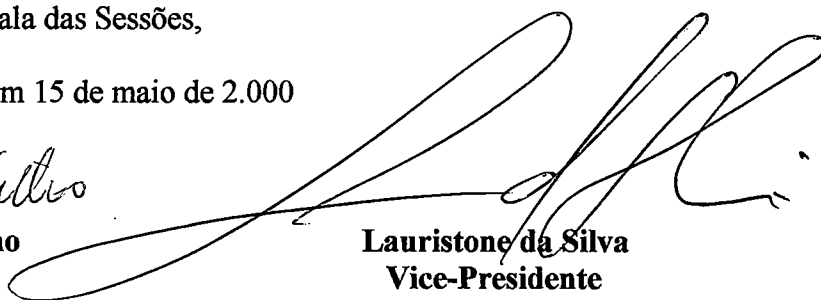
Desta forma, estando o presente Projeto de Resolução dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 15 de maio de 2.000

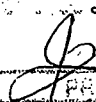


Álvaro Guerra Filho
Presidente



Lauristone da Silva
Vice-Presidente

Dair Nascimento
Membro

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das S. 15 05 2000

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 018 /2000

Senhor Presidente,


Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douda decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Resolução Nº 003/2.000, de autoria da Mesa Diretora, em que Altera os Anexos II e V da Resolução Nº 115, de 28.12.94, que "Dispõe sobre a estruturação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Colatina".

Colatina-ES, 15 de Maio de 2.000.

el. Plen. 16.11.93
42 de 8 Escrito.
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Ademir J. Santos
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Alvaro Guerner Filho
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PROPOSTA DE LEI Nº 105/2000
PROPOSTA DE LEI Nº 105/2000

Aprovado em única discussão,
por: Majoria
Sala das Sessões, 15/05/2000

PRESIDENTE



PROPOSTA DE LEI Nº 105/2000
PROPOSTA DE LEI Nº 105/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Colatina-ES, 16 de Maio de 2.000.

OF. Nº 197/2.000

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Coordenador Municipal de Imprensa Oficial

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Coordenador,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia da Resolução Nº. 0174/00, aprovada na Sessão Ordinária do dia 15 de Maio de 2000, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


HELIO DUTRA LEAL
Presidente

Ao
Ilmo. Sr.
Coordenador Municipal de Imprensa Oficial
Nesta.

Praça Belmiro Teixeira Pimenta, 32 – Centro
Telefax: (027) 7223444 e 7223142 – Cep: 29700-220 – Colatina-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº. 174/00

Altera os Anexos II e V da Resolução nº 115, de 28 de Dezembro de 1994, que “Dispõe sobre a estruturação do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Colatina”. **.*.*.*.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - O Anexo II da Resolução nº 115, de 28 de Dezembro de 1994, fica modificado na forma do Anexo I que acompanha esta Resolução.

Art. 2º - O Anexo V da Resolução nº 115, de 28 de Dezembro de 1994, fica modificado na forma do Anexo II que acompanha esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Câmara Municipal de Colatina, 15 de Maio de 2000.

PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

SECRETÁRIO